



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 082/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02012.001665/2006-21 – Vol. I

Autuado: FRANCISCO MARTINS SANTOS FILHO

Trata-se do auto de infração nº 125711/D – MULTA, lavrado contra FRANCISCO MARTINS SANTOS FILHO, por “*desmatar 51,8430 hectares dentro da Reserva Legal na Fazenda Pouso da Serra conforme processo nº 02012.001324/2005-74*”. A pessoa acima referida foi autuada pelo agente de fiscalização pela consumação do ilícito administrativo ambiental constante no art. 39 do Decreto nº 3.179/99, que culminou na multa no valor de R\$260.000,00, no dia 07/12/2006, em Balsas/MA.

Acompanham o auto de infracional: Relatório de Fiscalização e cópia de documentos do processo nº 02012.001324/2005-74.

O autuado apresentou sua defesa em 18/01/2007, às fls. 20-23. Alegou a ocorrência de *bis in idem*, pois já havia sido multado em razão da lavratura do auto de infração nº 486670/D, pela conduta de “desmatar 51,9967 ha em área de reserva legal, conforme o processo 02012.001324/2005-74”.

Na contradita de fls. 32, o agente autuante esclareceu que a área objeto do AI nº 125711/D é distinta de outras áreas já desmatadas, que deram origem a outras penalidades.

O Superintendente do Ibama/MA, em 03/06/2008, homologou o auto de infração (fls. 36), acatando, assim, o parecer jurídico de fls. 34-35.

O autuado interpôs recurso em 04/07/2008 (fls. 53-60). O Presidente do Ibama decidiu pela improcedência do recurso e manteve o auto de infração em 28/04/2009 (fls. 73), com base no parecer jurídico de fls. 68-71.

Notificado em 22/05/2009 (AR às fls. 77), o autuado recorreu ao Conama em 15/06/2009 (fls.80-94), por meio de advogado com procuração às fls. 61. Na oportunidade, alegou, em síntese: a ilegalidade da autuação, tendo em vista a incidência do *bis in idem*, pois foram lavrados dois autos de infração com a mesma descrição; que não há nos autos qualquer referências geográficas para identificar e delimitar a área desmatada; que não realizou em sua fazenda nenhum desmatamento em área de Reserva Legal, mas apenas em área delimitada pelo projeto agropecuário; que valor da multa é exorbitante.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 02/12/2011 (fls. 147).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 05 de abril de 2012.

